

1º TERMO ADITIVO - XII EDITAL CEARÁ DE INCENTIVO ÀS ARTES

O Secretário da Cultura do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o poder de autotutela da Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de ajustes, bem como inclusão e exclusão de itens do XII Edital Ceará de Incentivo às Artes, não interferindo no seu objeto nem prejudicando sua finalidade ou gerando prejuízos aos inscritos;

CONSIDERANDO a necessidade de oportunizar uma maior participação dos interessados;

CONSIDERANDO a necessidade de obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da eficiência, insertos no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988 - CF/88;

RESOLVE tornar público o 1º Termo Aditivo ao **XII EDITAL CEARÁ DE INCENTIVO ÀS ARTES**, nos seguintes termos:

1. Fica acrescentada ao cabeçalho do Edital a Lei Estadual nº 17.860, de 29 de dezembro de 2021, Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022;

2. Fica alterado o item 26 do Edital, ficando excluída a expressão “no mínimo”, passando o item a constar com a seguinte redação:

“26. Em alinhamento ao Plano Estadual de Cultura no que diz respeito a políticas afirmativas, e, no mesmo sentido da Lei Estadual Nº. 17.432/2021, este edital **reserva 20% do total de vagas para proponentes indígenas e negros.**”

3. Ficam alterados os itens 7 e 33 do Edital, que tratam da conta bancária relativa aos projetos, passando estes a constar com a seguinte redação:

“7. O valor deverá ser aplicado em conta do banco Bradesco”.

“33. Os recursos recebidos serão depositados em conta corrente do Bradesco, informada pelo proponente”.

4. Fica alterado o item 26.1 do Edital, que passa a constar com a seguinte redação:

“26.1. Em cumprimento às diretrizes do Plano Estadual de Cultura, e dando continuidade ao avanço na implementação de políticas mais sólidas direcionadas a uma agenda afirmativa, serão adotadas medidas de cotas para beneficiar população LGBTQIA+, povos originários/

indígenas, população negra, comunidades quilombolas, comunidades ciganas, comunidades de terreiro de matriz africana e afro-brasileira, pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida”.

5. Ficam excluídos os itens 55.1, 55.1.1, 55.1.2, 55.1.3 e 55.1.4, ficando também alterado e complementado o item 30 do Edital, que passa a constar com a seguinte redação:

“30. A Secretaria da Cultura do Estado do Ceará, após homologação do resultado final, abrirá os processos administrativos de cada selecionado, contendo a documentação enviada para inscrição e a cópia do resultado da homologação, verificará a situação de regularidade e adimplência destes e procederá à formalização, de ofício, dos Termos Simplificados de Fomento Cultural;

30.1. Entende-se por assinatura de ofício, o ato formal unilateral em que apenas uma das partes efetua a assinatura do instrumento jurídico.

30.2. No ato da inscrição, os proponentes devem indicar que estão de acordo com todas as condições previstas no Edital e na minuta do Termo Simplificado de Fomento Cultural, manifestando sua anuência à assinatura de ofício, por parte do Secretário da Cultura, em caso de aprovação do projeto.

30.3. A assinatura unilateral dos Termos é medida necessária à proteção dos proponentes e da equipe da SECULT/CE e para garantir a celeridade dos trâmites no contexto da pandemia de COVID-19.

30.4. Os termos formalizados de ofício serão publicados no Diário Oficial do Estado do Ceará - DOE/CE e disponibilizados no portal Ceará Transparente”.

6. Acrescenta-se ao Edital o item 35.1, nos seguintes termos:

“35.1. O prazo de execução dos projetos é no mínimo de 03 (três) e no máximo de 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento do recurso”.

7. Acrescenta-se ao Edital o item 38.1, nos seguintes termos:

“38.1. No caso de despesas de ações prestadas pelo próprio proponente em favor do projeto com valor acima do limite previsto de R\$ 1.000,00 (mil reais), também será aceita a comprovação com entrega somente de recibo, sem nota fiscal”.

8. Ficam excluídos os itens 52.3.1. 52.3.1 e fica alterado o conteúdo do item 52.3, que passa a ser o seguinte::

“As dotações orçamentárias específicas, de acordo com as macrorregiões de planejamento, constam detalhadas no Anexo XXI”.

8. Acrescenta-se ao Edital o Anexo XXI - Dotação Orçamentária, conforme anexo a este Aditivo;

9. Fica alterado o item 54 do Edital, que passa para o seguinte:

“54. O proponente cede à Secretaria de Cultura, de forma não exclusiva, por período de 05 (cinco) anos, direitos de exibição para realizar ações públicas gratuitas de divulgação e acesso aos resultados obtidos pelos projetos contemplados com livre uso de imagens, para fins de difusão cultural, por meio digital ou físico, preservando-se sempre os direitos autorais morais do devido crédito ao autor, tudo nos termos da Lei nº 9.610/1998 (Lei de Direitos Autorais)”;

10. Exclui-se o item 1.6 do Anexo I - Artes Visuais;

11. Ajusta-se o item 7 do Anexo VI - Literatura, que passa a constar com a seguinte redação:

“7. Serão selecionados 80 (oitenta) projetos, cujo aporte financeiro será de acordo com o valor solicitado em uma das categorias abaixo: (...)”

12. Ajusta-se a alínea “f” do Parágrafo Segundo da Cláusula Terceira do Anexo XIV - Minuta de Termo Simplificado de Fomento Cultural, ficando excluída a expressão “Governo Federal”.

13. Fica prorrogado o prazo de inscrição, constante no item 18 do edital, até o dia 28 de fevereiro de 2022.

14. Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital.

Fortaleza – CE, 24 de fevereiro de 2022.

Fabiano dos Santos
Secretário da Cultura

ANEXO AO 1º TERMO ADITIVO - XII EDITAL CEARÁ DE INCENTIVO ÀS ARTES
ANEXO XXI - Dotações orçamentárias

Parecer nº: 002/2022 - CODIP

Dotações orçamentárias para seleção de projetos, para efeito de execução orçamentária em conformidade com LOA Nº 17.860, de 29 de dezembro de 2021.

Macrorregião de Planejamento	Dotações
01 – CARIRI	02522 - 27200004.13.392.421.11494.01.339048.2.70.00.1.40
02 – CENTRO SUL	07231 - 27200004.13.392.421.11494.02.339048.2.70.00.1.40
03 – GRANDE FORTALEZA	12032 - 27200004.13.392.421.11494.03.339048.2.70.00.1.40
04 – LITORAL LESTE	08807 - 27200004.13.392.421.11494.04.339048.2.70.00.1.40
05 – LITORAL NORTE	10708 - 27200004.13.392.421.11494.05.339048.2.70.00.1.40
06 – LITORAL OESTE/ VALE DO CURU	05766 - 27200004.13.392.421.11494.06.339048.2.70.00.1.40
007 – MACIÇO DO BATURITÉ	05784 - 27200004.13.392.421.11494.07.339048.2.70.00.1.40
08 – SERRA DA IBIAPABA	12028 - 27200004.13.392.421.11494.08.339048.2.70.00.1.40
09 – SERTÃO CENTRAL	04053 - 27200004.13.392.421.11494.09.339048.2.70.00.1.40
10 – SERTÃO DE CANINDÉ	02707 - 27200004.13.392.421.11494.10.339048.2.70.00.1.40
11 – SERTÃO DE SOBRAL	08999 - 27200004.13.392.421.11494.11.339048.2.70.00.1.40
12 – SERTÃO DOS CRATEÚS	08985 - 27200004.13.392.421.11494.12.339048.2.70.00.1.40
13 – SERTÃO DOS INHAMUNS	10628 - 27200004.13.392.421.11494.13.339048.2.70.00.1.40
14 – VALE DO JAGUARIBE	12252 - 27200004.13.392.421.11494.14.339048.2.70.00.1.40